

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 006/97-JGP, DE 11 DE ABRIL DE 1.997.

“Cria o FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL - FMDR
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO
DE GOIÁS, decreta e eu, JAIR GOMES DE PAIVA, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - (FMDR), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a elevação de seus índices de produção e produtividade e melhoria das condições rurais.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do FMDR:

- I. - dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II. - recursos oriundos de operações de créditos e de aplicações no mercado financeiro;
- III. - recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre o Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;
- IV. - recursos operacionais próprios resultantes de aditamentos concedidos e de serviços prestados pelo município.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Fls.02

V. - outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único - Os saldos financeiros do FMDR., verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3º - O FMDR, será administrado por um Conselho de Administração com função normativa e deliberativa, assim constituído:

- I. Secretário da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Formosa;
- II. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formosa;
- III. Presidente do Sindicato Rural de Formosa;
- IV. Presidente da Cooperativa Agropecuária do Planalto Central Ltda;
- V. Chefe do Escritório Local da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER -GO;
- VI. Secretário de Finanças do Município de Formosa;
- VII. Presidente da Associação dos Engenheiros Agrônomos da Região de Formosa;
- VIII. Presidente da Central das Associações de Pequenos Produtores do Município de Formosa;
- IX. A Diretora da Escola Agrícola de Formosa.
- X. Câmara Municipal de Formosa;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Fls.03

XI. Banco do Brasil S/A.

§ Primeiro - A Presidência do Conselho de Administração caberá ao Secretário Municipal da Agricultura e, no seu impedimento, ao Secretário de Finanças.

§ Segundo - Os membros titulares do Conselho de Administração indicarão os seus suplentes que substituirão em seus impedimentos.

§ Terceiro - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois (02) anos, permitida a sua recondução por iguais períodos, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 4º - O FMDR contará com Comitê Executivo constituído por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Executivo municipal e 2 (dois) pelo Conselho de Administração do FMDR.

§ Primeiro - Os membros do Comitê Executivo serão designados mediante Portaria do poder Executivo Municipal.

§ Segundo - Caberá ao Comitê Executivo executar as atividades definidas no Regimento interno do Conselho de Administração.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no exercício em curso, correrão por conta do Crédito Especial autorizado na presente Lei vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura - conforme art. 214, § 4º da Lei Orgânica .

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Fls.04

Art. 6º - Os recursos do FMDR serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do município.


Art. 7º - É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDR em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

Art. 8º - O Conselho de Administração do FMDR elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias da aplicação desta Lei, o seu Regimento Interno que, após a sua aprovação pelo poder Executivo Municipal, regulará a organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos do FMDR.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art.10º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 11 de abril de 1.997.


JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio. Fls.V. 115/116/V./117 Lvro nº 07.
Afixado no "placard" de publicidade.

Data supra


Mara Cristina A. Muniz
Agente Administrativo